

TRIBUNAL DA COMARCA DE AVIS

Anúncio n.º 7204/2008

Processo n.º 82/07.4TBVAVS — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Moravis, CRL
Insolvente: SOCOLUBE — Sociedade de Combustíveis e Lubrificantes, L.^{da}

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — SOCOLUBE — Sociedade de Combustíveis e Lubrificantes, L.^{da}, número de identificação fiscal 503036110, endereço: Horta do Chão, 7480-000 Avis.

Administrador — João Correia Chambino, endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, 12, 3.º, Dt.º, 1800-329 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado por despacho de 15 de Outubro de 2008.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: artigo 233, n.º 1, do CIRE.

a) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE, artigo 233.º, n.º 1, alínea a), do CIRE;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, excepto as relativas à apresentação de contas;

c) Todos os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º, n.º 1, alínea c), do CIRE;

d) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea d), do CIRE;

e) A liquidação da devedora prosseguirá nos termos gerais — artigo 146.º e segs. do C. R. Comerciais e artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

Ao administrador da insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

17 de Outubro de 2008. — O Juiz de Direito, *Bravo Negrão*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olata*.

300896641

TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

Anúncio n.º 7205/2008

Processo: 268/08.4TBCDV — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S.A

Insolvente: MERSCAVOL — Transportes de Mercadorias, Ld.^a

MERSCAVOL — Transportes de Mercadorias, Ld.^a, NIF — 505802317, Endereço: Rua Principal, 17, Martim Joanes, 2554-909 Cadaval

Dr(a). Arnaldo Pereira, Endereço: R. Eng.º Duarte Pacheco, 13 — 2.º Dto., 2500-198 Caldas da Rainha

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto nos artigos 233.º e 234.º do código da Insolvência e da Recuperação da Empresa

28 de Outubro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Ondina Costa*.

300916818

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

Anúncio n.º 7206/2008

Processo: 1013/08.0TBCNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Patrícia Isabel Gomes Trancho

Credor: Direcção-Geral de Veterinária e outro(s).

No Tribunal Judicial de Cantanhede, 2.º Juízo de Cantanhede, no dia 04-11-2008, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Patrícia Isabel Gomes Trancho, estado civil: Solteiro Endereço: Rua Professor António Sousa, n.º 7, V. N. do Bolho, 3060-000 Cantanhede com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Pedro Pidwell, Endereço: R. do Mercado, Bloco 3 — 2.º Dto., Apartado 204, 3781-909 Anadia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-01-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4 de Novembro de 2008. — A Juíza de Direito, *Cecilia Peixoto*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Bessa*.

300968067

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7207/2008

Processo: 1791/08.6TBLRA

Insolvente: Paulino do Rosário Pereira Calças, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 08-09-1968, nacional de Portugal., BI — 9681865, Endereço: Rua Paulo VI, Edifício Paulo VI, 7.º B, 2410-149 Leiria